### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Nº 00003 SÃO GABRIEL - BA

segunda-feira, 11 de abril de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

**DECRETO** 



Decreto nº 011 /2011 de 12 de Abril de 2011

Disponibiliza aos CIDADÃOS CONTRIBUINTES da cidade de **São Gabriel**, entre 15 de Abril a 15 de Junho de 2011 as CONTAS PUBLICAS ATINENTES AO EXERCICIO DE 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de **São Gabriel** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Orgânica Municipal e em obediência ao § 2º do Art. 95, da Constituição do estado da Bahia e Resolução TCM/BA 318/97de 02/09/1997 alterada pela Resolução TCM/BA 428/2000 de 15/03/2000.

#### DECRETA:

Art. 1° - Fica à disposição de todo e qualquer cidadão contribuinte domiciliado na cidade de **São Gabriel,** os documentos da prestação de contas do exercício findo de 2010 que estão em poder da Administração Pública Municipal, de forma ordenada separada em 12 (doze) lotes na sede da Prefeitura, referentes aos meses do ano de 2010 para "Vistas", e conhecimento do seu conteúdo, durante o período de 15 de abril a 15 de junho de 2011.

Art. 2° - Nos termos do § 1° do Art. 8° da Resolução 318/97, é vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram a aludida prestação de contas.

Art. 3º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da "vista" provocara representação da prefeitura municipal ao Ministério Publico para apuração de responsabilidades.

RUA VALDEMAR GAMA, 50 - TELEFONE: PABX 3620-2175 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA

RUA VALDEMAR GAMA | CENTRO | SÃO GABRIEL-BA www.cmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Nº 00003 SÃO GABRIEL - BA

segunda-feira, 11 de abril de 2011

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL



**ESTADO DA BAHIA** 

# Câmara Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 16.251.514/0001-50

Art. 4º - Será aberto um livro de protocolo de Vistas, onde o interessado terá o seu pedido de vistas agendado, e para tanto, devera oferecer ao servidor especificamente designado para este fim, copia do seu documento de identificação, para efeito de organização do processo de vistas.

Art. 5° - Nenhum servidor da Casa Legislativa será abordado a titulo de esclarecimento do conteúdo dos documentos ou Relatórios da Prestação de contas pelo contribuinte, no momento de "vistas", a fim de que não venha a causar transtorno na rotina dos trabalhos da administração, reservado o direito de o contribuinte efetuar as anotações que achar necessárias em caderno de sua propriedade e responsabilidade e delas fazer uso como lhe for conveniente.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de **São Gabriel,** Estado da Bahia, em 11 de Abril de 2011.

Uilson Batista Alves
Presidente

RUA VALDEMAR GAMA, 50 - TELEFONE: PABX 3620-2175 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA